

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.400, DE 2008

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) para estabelecer a concessão de dois salários mínimos de benefício mensal ao idoso carente com cem anos ou mais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURICIO TRINDADE

I - RELATÓRIO

A Proposição em epígrafe, do SENADO FEDERAL, pretende alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para prever a concessão de benefício mensal de prestação continuada, no valor de dois salários mínimos, aos maiores de cem anos e desde que atendam aos requisitos de carência econômica ali definidos.

Justifica-se a Proposição pela importância da renda adicional que representará a concessão do benefício aos mais idosos e pela insignificância de seu impacto financeiro, visto que são poucos os brasileiros que conseguem alcançar idade superior a cem anos.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É, sem dúvida, justa e meritória a Proposição sob análise, visto que pretende assegurar aos idosos carentes, a partir de cem anos, um adicional no valor de seu benefício assistencial.

A Constituição Federal, em seu art. 203, inciso V, assegurou aos idosos e deficientes carentes proteção social na forma da concessão de benefício mensal de prestação continuada no valor de um salário mínimo.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, denominada de Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, disciplinou a concessão do referido benefício, em seu art. 20, garantindo-o aos idosos carentes a partir de 70 anos de idade. Nas regras transitórias da citada Lei ficou determinada a redução desse limite de idade para 67 anos, após 24 meses, e 65 anos, após 48 meses do início da concessão do benefício.

Sobreveio a Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, que reduziu a idade exigida no art. 20 da LOAS e fixou-a em 67 anos, a partir de 1º de janeiro de 1998. No entanto, com o advento da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o limite de idade requerido para a concessão do benefício ficou reduzida para 65 anos.

O Projeto de Lei ora em apreciação postula que seja conferido benefício assistencial de dois salários mínimos mensais àqueles com mais de cem anos e que atendam aos requisitos de carência econômica previstos na legislação em vigor.

O efeito individual da Proposição significará dobrar o valor do benefício de prestação continuada aos mais idosos, o que representará significativa melhora nas condições de sua sobrevivência. Por outro lado, seus efeitos financeiros serão irrisórios, posto que, segundo o IBGE, com base nos dados do Censo Demográfico de 2000, existiam no Brasil apenas 24.576 pessoas com cem anos ou mais. Além disso, em 2008, a média de vida para mulheres alcançou 76,6 anos e para os homens 69,0 anos. Ou seja, é muito baixa a probabilidade de que a população alcance os cem anos como limite de idade média.

Assim sendo, os efeitos financeiros da Proposição poderão ser facilmente suportados sem que haja prejuízo para os objetivos de controle e de equilíbrio das contas públicas.

Em face de todo o exposto, e reconhecendo o seu elevado conteúdo social, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.400, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MAURICIO TRINDADE - PR/BA
Relator